E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.209.604-7
DATA: 12/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 33/2025 APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pela Unespar.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/2025 até 26/07/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 85/2025 (fl. 118), de e Informação Técnica n.º 08/2025-CES/Seti (fls. 116 e 117), ambos de 12/02/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Campo Mourão, mediante Ofício n.º 228/2024 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 16/12/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018. O recredenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.209.604-7
Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:
– reconhecimento: n.º 78.579/76 de 14/10/1976. (fl. 13)

b) Portaria Seti:
– última renovação de reconhecimento: n.º 29/2021, DOE de 18/03/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 10/2021, de 24/02/21, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/07/2021 a 26/07/2025. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 103, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco.*

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.
> Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 horas (três mil, duzentas e quarenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 23, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 30 e 31. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 113.

O curso tem como coordenador o professor Willian André, graduado em Português/Inglês, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2007), mestrado e doutorado, ambos em Letras – Estudos Literários pela Universidade Estadual de Londrina (UEL 2012/2016), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 66)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesseis) professores, sendo 09 (nove) doutores, 06 (seis) mestre e 01 (um) especialista. Destes, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 02 (dois) Regime de Trabalho Parcial (RT-20). Do total de docentes, 03 (dez) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 66 a 70)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 107:

Relação de Ingressantes e Concluintes nos últimos 5 anos – Letras – Português/Inglês – Licenciatura							
Ingressantes [1]		**Concluintes [2]**					
Ano de ingresso	Estudantes	2019	2020	2021	2022	2023	Total [5]
Antes de 2016 [3]		3		2	1		6
2016	42	3	1		2		6
2017	49		13	1		1	15
2018	51			5	3		8
2019	49				2		2
2020	48				0	8	8
Total [4]	239	6	14	8	8	9	45
Relação							18,8%

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 18,8% de concluintes.

A Unespar apresentou o Ofício n.º 229/2024– Unespar/Reitoria/ Prograd de 16/11/2024, fls. 108 a 112, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

> […]
> 1. Informamos que a Unespar instituiu o PROGRAMA DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL, que instruiu professores sobre a composição de

atividades pedagógicas de acolhimento dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem, durante o período de distanciamento social da pandemia de COVID19, e que ainda impacta nos índices das turmas em andamento;

2. Empreendemos o Sistema de Avaliação Diagnóstica - ADERE, a fim de perscrutar as dificuldades dos estudantes na aprendizagem virtual, assim como dos professores com essa modalidade de ensino;

3. Elaboramos o calendário acadêmico elaborado com previsão de períodos adequados para acolhimento de ingressantes de processos seletivos diversos de matrícula como reprovados, desistentes, transferidos de outras instituições e portadores de diploma;

4. Criamos da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, consolidando as ações da Diretoria de Assuntos Estudantis e Diretoria de Direitos Humanos, que tem por objetivo promover ações para o acesso, inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis no Ensino Superior. A Diretoria de Direitos Humanos agrega o CEDH – Centro de Educação e Direitos Humanos, constituído nos *campi* da Unespar e formado por núcleos de ação especializada – Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NESPI, Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais – NERA e Núcleo de Educação para Relações de Gênero – NERG – que atuam como espaços institucionais de acolhimento, construção de conhecimento e orientação para práticas educacionais pautadas na equidade, no respeito à diversidade e no exercício de cidadania na Unespar.

5. A Unespar, a partir de 2021, ampliou e implementou ações com o objetivo de consolidação das políticas de assistência estudantil, redução da evasão e manutenção da permanência:

a. Ampliação da quantidade de bolsas de Monitoria Acadêmica na ordem de 100% do total de estudantes bolsistas (de 37 para 74 bolsas), e 25% de aumento no valor das bolsas;

b. Bolsas de auxílio-alimentação – 84 auxílios-alimentação no valor de 250,00, pelo período de 8 meses (maio a dezembro de 2024);

c. Bolsas Permanência 70 bolsas de 500,00 por um período de 8 meses (maio a dezembro de 2024);

d. Programa de Formação de Estudante Empreendedor – 333 bolsas no valor de 500,00 por um período de 14 meses. (Em outubro de 2024 o valor da bolsa foi reajustado para 640,00);

e. Programa Refeições Subsidiadas-300 refeições com subsídio total.

f. Aumento em 25% do valor das bolsas de PIBIC, PIBEX, PIBIS;

g. Alteração do regulamento de PIC/PIBIC proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), permitindo a participação de estudantes que tenham bolsas de auxílios de estágio remunerado;

h. Participação no Programa de Educação Tutorial (PET) com 4 projetos, cada um com oferecendo 12 bolsas, o que resulta em um total de 48 bolsas para os cursos de graduação da Unespar;

i. Participação do Edital do Programa de Iniciação à Docência (PIBID), com a ampliação a quantidade de bolsas ofertadas para os cursos de licenciatura, totalizando 648 bolsas no edital para o período de 2024-2026.

j. A PROPEDH trabalha na identificação de necessidades dos acadêmicos com deficiência e o trabalho de constituição dos núcleos de apoio nos campi, dentre os quais destaca-se o Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI) para atendimento psicopedagógico qualificado dos estudantes;

k. A Resolução 021/2022 CEPE Unespar instituiu os procedimentos para o desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI), em garantia ao direito de acessibilidade curricular de estudantes com deficiência, transtornos funcionais e altas habilidades/superdotação. Ainda na estruturação do atendimento a pessoas com deficiência, foi aberto vaga de Teste Seletivo PSS para Professor de Atendimento Educacional

Especializado (AEE) e todos os estudantes surdos e surdas são atendidos com a contratação de intérpretes de Libras;

l. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) realiza acompanhamento sistemático e orientação aos cursos de graduação para atualização dos PPCs no atendimento das normativas legais, a implantação da Curricularização da extensão e discussão sobre ações pedagógicas para redução da evasão e manutenção da permanência dos estudantes;

m. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) implantou a Divisão de Estágio para organização dos trâmites de estágios, obrigatório e não obrigatório remunerado, como também a organização de um projeto de valorização do estágio como componente curricular para formação dos estudantes. Dessa forma, a Coordenação de Colegiado e o Centro de Área encaminharam à Diretoria de Ensino da Pró-reitoria de Graduação considerações que destacam o contexto e as ações para promover a permanência e reduzir a evasão no curso, conforme descrito a seguir:

Nos anos 2020 e 2021, recorreu-se à alternativa do ensino remoto, em caráter de emergência, por conta da pandemia de Covid-19. Assim como ocorreu no Ensino Superior, a alteração da modalidade presencial para o ensino remoto acarretou prejuízos – talvez ainda maiores – para os alunos da Educação Básica. Muitos estudantes sequer tinham acesso à internet para acessar as atividades; tentavam realizar seus estudos em condições domiciliares precárias (incluídas aí a insegurança alimentar); e os conteúdos dos componentes curriculares, inevitavelmente, precisaram ser revisados e sofreram reduções. Esse conjunto de fatores acarretou uma formação deficitária para os concluintes do Ensino Médio – que constituem, por sua vez, a maioria dos ingressantes no curso de Letras.

Considerando o retorno ao ensino presencial em 2022, somente em 2025 teremos a primeira turma de ingressantes no Ensino Superior com a maioria tendo cursado o Ensino Médio integralmente na modalidade presencial. Esse dado aponta para um possível grupo de ingressantes mais preparados para o Ensino Superior, mas não satisfatoriamente, pois os anos do pós-pandemia ainda são de recuperação dos prejuízos provocados pelo ensino remoto. O número de concluintes em cursos de graduação em todo o país reflete a baixa procura por ingresso. Não havendo grande disputa por vagas, e cumprindo-se os requisitos avaliativos mínimos para aprovação nos processos seletivos de entrada, temos a constituição de um corpo discente inicial muitas vezes deficitário em termos de formação na Educação Básica. Desse modo, ao mesmo tempo em que se procura manter a qualidade da formação no curso, o colegiado se vê obrigado a lançar mão de paliativos para tentar compensar o mencionado déficit, o que nem sempre possibilita resultados satisfatórios. As mudanças de matriz curricular também precisam ser destacadas. Em 2019, iniciamos a implementação de uma nova matriz (a versão anterior do PPC estava em vigência desde 2010). Todavia, em 2023, tivemos que apresentar uma nova versão dessa matriz, de modo a atender à Lei n.º 13.005, de 25/06/2014 (PNE) e à Res. 07/2018-MEC/CNE-CES, sobre a curricularização de ações de extensão.

Atualmente, contamos com estudantes matriculados nas duas matrizes (aqueles que ingressaram até 2022 e aqueles que ingressaram a partir de 2023). Quanto à matriz 2019-2022, houve muito pouco tempo para efetivamente avaliá-la (apenas dois ciclos completos entre ingresso e conclusão, considerando o período mínimo de quatro anos para integralização), e parte dela foi desenvolvida nos anos de ensino remoto emergencial. No futuro breve, precisaremos realizar novas alterações, por conta da revisão do Regulamento de Curricularização da Extensão da Unespar (Resolução nº 031/2024-CEPE/UNESPAR) e por conta da Resolução CNE/CP nº 004/2024, que estabelece novas diretrizes curriculares para cursos de licenciatura. Ou seja, a matriz iniciada em 2023

logo precisará ser substituída, sem a existência de tempo suficiente para podermos realmente avaliá-la. Em meio a esse contexto, há a saída de estudantes do curso – que, entre outras possibilidades, se caracteriza principalmente como: a) desistência provocada pela necessidade econômica e social; e b) transferência para cursos a distância. Em relação à necessidade econômica e social, em especial dos estudantes que têm maior dificuldade para continuar seus estudos, incluindo questões econômicas e dificuldades de aprendizagem do conteúdo. Além disso, o campus de Campo Mourão registra um grande número de estudantes vindos de municípios vizinhos e, em diversas situações, com elevado custo de transporte. A inexistência de parcerias com esses municípios para reduzir os custos é um fator para a desistência do estudante. Além disso, o custo com alimentação também impacta diretamente as condições objetivas para a permanência estudantil. Quanto à transferência para cursos a distância, destaca-se que a mercantilização do ensino, evidenciada na proliferação de instituições privadas ofertando cursos na modalidade EaD de curta duração, pode ser entendida como um dos maiores problemas para a manutenção dos cursos presenciais de licenciatura nas universidades públicas. Em termos de ações objetivas, a obrigatoriedade da curricularização da extensão é um dos pontos que temos entendido como potencial para o incentivo à permanência e conclusão do curso, já que tende a provocar maior engajamento com as práticas e concepções do curso, além de promover a interação entre os estudantes. Por isso, algumas de nossas principais ações para permanência e redução da evasão, nos últimos anos, estiveram vinculadas à curricularização da extensão:

a) Criação do Programa de Ações Extensionistas do Curso de Letras – Unespar/Campo Mourão;

b) Criação do Regulamento da Extensão Universitária do Curso de Letras – Unespar/Campo Mourão;

c) Efetivação da curricularização por meio da proposição de projetos de extensão e de um cronograma para organizar a porcentagem de carga horária do currículo destinada às ações extensionistas;

d) Na atualização do PPC em 2023, além da curricularização da extensão, propusemos outras duas alterações visando melhorar as condições dos estudantes no curso:

- Redução da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, de 800 para 400 horas;
- alteração de parte da carga horária do currículo para a modalidade EaD. Essa alteração foi proposta para evitar a realização de aulas aos sábados, devido às dificuldades dos estudantes para frequentá-las (por motivos diversos, principalmente conflito com o horário de trabalho e dificuldade com o transporte para estudantes que moram em outros municípios). A implementação da carga horária EaD trouxe visíveis prejuízos para o curso no quesito formação, e ainda é necessário estudar sua organização para torná-la o menos prejudicial possível. No entanto, trata-se de um paliativo no curto prazo. Para além das ações pontuadas, há outras que são de caráter contínuo:
- Oferta de monitoria acadêmica;
- Oferta de vagas para orientação no Programa de Iniciação Científica;
- Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.

Diante desse contexto, esboçado de forma muito resumida, gostaríamos de sugerir que a criação de um programa de bolsas para formação de professores, promovido pelo Governo do Estado, com um valor suficiente para que os estudantes possam arcar com suas despesas sem precisar recorrer a trabalhos precarizados durante a licenciatura, constitui uma estratégia de permanência muito mais eficiente para resolver o problema numérico (baixo número de concluintes) aqui apresentado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.209.604-7

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar informa, às fls. 33 a 35, 91-92, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

> **Da curricularização da extensão**
>
> Art. 8º. Constituem ações de extensão e cultura vinculadas ao Curso de Letras/Campo Mourão:
>
> Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Cursos de Extensão, Eventos de Extensão, Eventos para publicização de resultados das ações de Extensão e Prestação de Serviços, assim definidos:
>
> I. Caracteriza-se como Programa de Extensão um conjunto articulado de ações de extensão, integrado à pesquisa e ao ensino, organicamente institucionalizado, movido para objetivos comuns, executado a médio e longo prazo;
>
> II. Caracteriza-se como Projeto de Extensão a atividade contínua de característica educativa, social, cultural, científica ou tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser isolado ou vinculado a um programa;
>
> III. Caracteriza-se como Curso de Extensão a atividade pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, com prazo e carga horária determinados, atendendo a critérios de avaliação.
>
> IV. Caracteriza-se como Evento de Extensão a organização de publicação, exibição ou apresentação de resultados científicos, culturais, artísticos ou tecnológicos promovidos no âmbito do curso, podendo ou não partir de parcerias com setores de comunidade externa.
>
> Podem ser: congressos (com seus componentes: minicursos, conferências, palestras, oficinas), seminários, encontros, simpósios, fóruns, ciclos de debates.
>
> V. Eventos para publicização de Extensão são aqueles que se organizam para publicação, exibição ou apresentação de resultados científicos, culturais, artísticos ou tecnológicos oriundos de outras ações de extensão. Podem ser: congressos (com seus componentes: minicursos, conferências, palestras, oficinas), seminários, encontros, simpósios, fóruns, ciclos de debates, exposição pública, circuitos pedagógicos e, ainda, ações curtas de mobilização, como palestras em escolas e outras instituições públicas ou privadas, atividades em praça pública e outras aprovadas pela coordenação dos programas ou projetos.
>
> VI. Prestação de serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de

pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural, artística ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

Art. 10. A Curricularização da Extensão no curso de Letras/Campo Mourão orienta-se pelas referências, conceitos, objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos no presente regulamento.

Art. 11. Constituem Componentes Curriculares de Extensão as ações curriculares de extensão e cultura especificadas no Capítulo V do presente regulamento.

Art. 12. As Atividades de Extensão compostas pelas ações curriculares de extensão e cultura devem, preferencialmente, ser realizadas no âmbito das áreas temáticas prioritárias especificadas no Art. 9º do presente regulamento.

Art. 13. Fica estabelecido que 10% da carga horária total do Curso de Letras/Campo Mourão serão dispostos em ações curriculares de extensão e cultura como Componentes Curriculares de Extensão.

§ 1º. Para a integralização do Componente Curricular de Extensão, o estudante deverá comprovar, no mínimo, 388 horas-aula, equivalentes a 324 horas-relógio.

§ 2º. As atividades de extensão do curso de Letras/Campo Mourão devem ser registradas na matriz curricular sob a rubrica “ações curriculares de extensão e cultura”, ou ACEC.

Art. 14. As horas de Ações Curriculares de Extensão e Cultura do Curso de Letras/Campo Mourão, correspondentes aos 10% de sua carga horária, estão distribuídas da seguinte forma:

I. 10% da carga horária de todas as disciplinas da Matriz Curricular, correspondendo a 264 horas relógio, na modalidade ACEC II, da Resolução n.º 038/2020-CEPE/Unespar;

II. 40 horas-relógio no componente Estágio Curricular Supervisionado I, sendo 20h em Língua Inglesa e Literaturas e 20h em Língua Portuguesa e Literaturas;

III. 20 horas relógio em Atividades Acadêmicas Complementares.

§ 1º. Para efeito do inciso I, considera-se, para as disciplinas de 120 horas relógio, 12 horas de ACEC II e, para as disciplinas de 60 horas-relógio, 6 horas de ACEC II.

§ 2º. A carga horária especificada nos incisos I, II e III é a indicada pelo Curso de Letras/Campo Mourão, sendo facultado ao estudante cumprir porcentagens maiores ou menores em cada grupo, desde que atinja o mínimo estabelecido no § 1º do Art. 13, deste Regulamento.

Art. 15. Cabe ao Colegiado de Letras/Campo Mourão oferecer, anualmente, por meio de edital da Coordenação de ACEC, um conjunto de atividades, em quantidade suficiente para atender às demandas da curricularização da extensão, no curso de Letras, e atuar para articulação com outros colegiados e cursos, a fim de garantir a oferta de vagas para participação dos estudantes.

§ 1º. As atividades de extensão do Curso de Letras/Campo Mourão são abertas à participação de estudantes de outros cursos do Campus de Campo Mourão e de outros *campi* da Unespar.

§ 2º. É facultado ao estudante de Letras/Campo Mourão a participação em atividades de extensão para curricularização coordenadas e registradas por

> outros cursos do *Campus* de Campo Mourão e outros *campi* da Unespar, no limite de 80 horas, para integralização do componente curricular no curso

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

> I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
> II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
> III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. […]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/2024, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/2025 até 26/07/2029, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.240 horas (três mil, duzentas e quarenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.209.604-7

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio

Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES